

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP - 39.328-000



LEI Nº 003/97

“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. *****

O Povo do Município de Ponto Chique, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Augusto Gonçalves Ramos Filho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins de classificação das despesas orçamentárias e de administração do Município de Ponto Chique, consideram-se:

I - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA: A Prefeitura Municipal e a Câmara Municipal;

II - ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA: As autarquias e Fundações Municipais;

III - UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Os Departamentos próprios para atenderem aos serviços dos respectivos órgãos.

Art. 2º - A estrutura administrativa do Município de Ponto Chique fica assim constituída:

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ÓRGÃO 01 - CÂMARA MUNICIPAL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 01 - Corpo Legislativo
- 02 - Secretaria
- 03 - Tesouraria
- 04 - Contabilidade
- 05 - Serviços Gerais

ÓRGÃO 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

UNIDADES ADMINISTRATIVAS:

- 01 - Departamento Municipal de Administração
- 02 - Departamento Municipal de Fazenda
- 03 - Departamento Municipal de Educação, Cultura
- 04 - Departamento Municipal de Saúde
- 05 - Departamento Municipal de Obras Públicas
- 06 - Departamento Municipal de Agricultura
- 07 - Departamento Municipal de Ação Social
- 08 - Departamento Municipal de Patrimônio

ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ÓRGÃO 3 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 3º - O Departamento Municipal de Administração “DMA” conta com as seguintes inidades de serviços:

- 01 - Gabinete do Prefeito
- 02 - Secretaria

Art. 4º - O Departamento Municipal de Fazenda “DMF” conta com as seguintes unidades de Serviços:

- 01 - Tesouraria
- 02 - Contabilidade
- 03 - Fiscalização

Art. 5º - O Departamento Municipal de Educação e Cultura, “DEMEC”, conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Educação Pré-Escolar
- 02 - Ensino Fundamental
- 03 - Ensino Médio
- 04 - Educação Física, Esporte e Lazer

Art. 6º - O departamento Municipal de Saúde, "DMS", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - S.U.S. - Sistema Único de Saúde
- 02 - Postos de Saúde
- 03 - Ambulatório e Distribuição de Medicamentos
- 04 - Pronto Socorro Municipal
- 05 - Hospital Municipal

Art. 7º - O Departamento Municipal de Obras Públicas, "DEMOP", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Águas e Esgotos
- 02 - Obras Públicas
- 03 - Transporte e Máquinas
- 04 - Estradas e Rodagens

Art. 8º - O Departamento Municipal de Agricultura, "DEMA", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Fundo de Desenvolvimento Agrícola
- 02 - INCRA

Art 9º - O Departamento Municipal de Ação Social, "DMAS", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Creches
- 02 - Serviço Municipal de Ação Social

Art. 10 - O Departamento Municipal de Patrimônio, "DMP", conta com as seguintes unidades de serviços:

- 01 - Edificações Públicas
- 02 - Cemitérios
- 03 - Próprios Municipais

CAPÍTULO II

Disposições Gerais

Art. 11º - A classificação funcional programática das despesas será feita de acordo com a estrutura definida pelo art. 2. E com o ANEXO V da Lei

4.320/64, devendo as unidades de serviços, constantes dos demais artigos, constituírem itens dos "projetos e atividades".

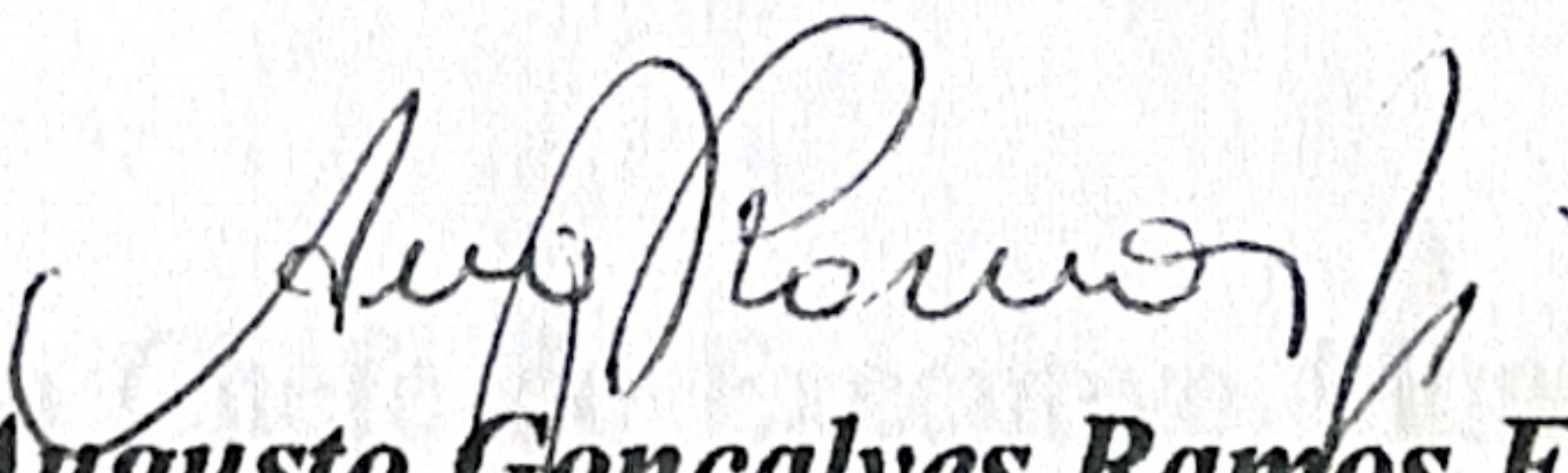
Art. 12º - As Unidades Administrativas e as Unidades de Serviços da Administração Direta, constantes dos órgãos 01 e 02 - CÂMARA MUNICIPAL e PREFEITURA MUNICIPAL, serão regulamentadas por decreto do Executivo.

Art. 13º - Os órgãos da Administração Indireta serão objetos de Leis de iniciativa do Chefe do Executivo.

Art. 14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 07 de janeiro de 1997


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ponto Chique, 07 de janeiro de 1997


Augusto Gonçalves Ramos Filho
Prefeito Municipal